



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 18/12/2000, publicado no DODF, de 19/12/2000, p.13.

Parecer n.º 218/2000-CEDF

Processo n.º 030.007834/2000

Interessada: **Ana Letícia Laydner Cruz**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Ana Letícia Laydner Cruz, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Colégio Imaculada Conceição, no Rio de Janeiro - RJ.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3280 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Ana Letícia Laydner Cruz, no “James I. O’Neill High School”, em Highland Falls, New York – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de dezembro de 2000

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6.12.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal